



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

Projeto de Lei Nº 31 de 25 de Maio de 2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROCOLO GERAL 3084/2020
Data: 25/05/2020 - Horário: 14:57
Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município de Marilândia no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

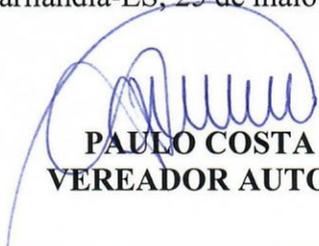
Art. 1º - fica obrigado a administração Municipal a divulgar as despesas e atos administrativos praticados pelo município de Marilândia-ES no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º - a divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

Art. 3º - o acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 25 de maio de 2020


PAULO COSTA
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 25 DE MAIO DE 2020

Egrégio Plenário,

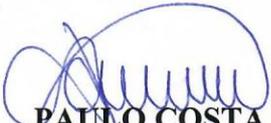
A presente propositura que dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município de Marilândia no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, tem por objetivo garantir a efetividade dos direitos constitucionais de informação e publicidade, regulamentados por meio da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à informação”, tanto quanto para que haja uma maior fiscalização dos atos do Município de Marilândia-ES.

Sendo assim, é de nosso conhecimento o fato de que é indispensável que a administração Municipal esteja orientada pelo respeito à coisa pública. Logo, recai sobre nós, representantes do povo, o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal e garantir a probidade da administração, filosofia esta muito bem elucidada pela doutrina tradicional:

(...) expõe Beckert que, “nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação, mas e sobretudo de fiscalização, a seus mandatário nas Câmaras, para que assegurem um governo probo e eficiente”

Logo, com a efetivação de tal medida, ficará mais eficiente a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal por parte desta Casa de Leis, bem como por toda a população marilandense. Mesmo em tempos de crise e calamidade pública, é preciso garantir a transparência das ações do poder público. Trata-se de uma evidente medida de mais alta relevância e interesse público, motivo pelo qual conto com o voto favorável dos nobres.

Marilândia-ES, 25 de maio de 2020


PAULO COSTA
VEREADOR AUTOR